



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 - Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 - CEP nº 44.885-000



**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 034/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CECLEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA JGS CONSTRUTORA, TERRAPLANAGEM E LIMPEZA URBANA LTDA - ME.**

O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.445.876/0001-81, com sede na Rua Eronides Souza Santos, 47, Centro, Mulungu do Morro/BA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Fredson Cosme Andrade de Souza, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº 869.106.985-68 e a empresa **JGS CONSTRUTORA, TERRAPLANAGEM E LIMPEZA URBANA LTDA - ME**, CNPJ nº 08.978.687/0001-46, Inscrição Estadual nº 074.693.753, Inscrição Municipal nº 54000387, estabelecida à Av. Joaquim Augusto, 610-A, Centro, João Dourado/BA, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Jocy Marques da Silva, carteira de identidade nº 15.518.024-06 SSP/BA, CPF nº 913.949.885-91, residente e domiciliado na cidade de Irecê/BA, considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, atos consequentes, considerando o **Pregão Presencial nº 016/17**, a que se procedeu, do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, no regime empreitada por preços unitários, considerando, por fim, o teor do processo administrativo de nº 010512/2017, com todas as suas peças, despachos, pronunciamentos e pareceres, todos integrantes deste instrumento, como se transcritos estivesse, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

**DA FINALIDADE** - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL** - Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade de **Pregão Presencial nº 016/17**, do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos e condições do EDITAL, constante no Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

estabelecida denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Jocy Marques da Silva, carteira de identidade nº 15.518.024-06 SSP/BA, CPF nº 913.949.885-91, residente e domiciliado

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a Prestação de serviços de locação de veículos diversos para atender às demandas do Município de Mulungu do Morro/BA, tudo em conformidade com o que estabelece o Edital do Pregão Presencial nº 016/17 e a Proposta Orçamentária da vencedora, todos componentes do presente contrato.

como efetivamente o fazem, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

**DA FINALIDADE** - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Proposta de Preços da **CONTRATADA**.



# ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 - Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 - CEP nº 44.885-000



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão executados de modo parcelado, sob a forma de execução indireta, no regime empreitada por preços unitários, atendidas as especificações fornecidas pelo Município, devendo a Contratada tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.

## CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O preço correspondente à prestação dos serviços do objeto contratual são os constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes, ou seja, o valor mensal estimado de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total estimado de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), e correrá à conta da dotação orçamentária conforme abaixo:

02.10.01 - Secretaria Municipal de Educação; 2062 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Educação; 3390.39.00 - Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recurso 01 - Educação 25%.

02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde; 2032 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde; 3390.39.00 - Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recurso 02 - Saúde 15%.

02.05.01 - Secretaria de Administração Geral e Finanças; 2009 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Administração Geral e Finanças; 3390.39.00 - Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recurso 00 - Recursos ordinários;

02.12.01 - Secretaria de Desenv. Igualdade e Assistência Social; 2087 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Desenv. Igualdade e Assistência Social; 3390.39.00 - Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recurso 00 - Recursos ordinários;

02.06.01 - Secretaria Municipal de Governo; 2111 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações de Representação e Divulgação; 3390.39.00 - Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recurso 00 - Recursos ordinários;

02.10.01 - Secretaria Municipal de Educação; 2062 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Educação; 3390.39.00 - Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recurso 01 - Educação 25%.  
§ 1º - O pagamento será efetuado de modo parcelado, em até trinta dias após a prestação dos serviços, de acordo com as autorizações expedidas no período, a partir da apresentação da documentação necessária a sua liquidação, qual seja:

02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde; 2032 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde; 3390.39.00 - Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recurso 02 - Saúde 15%.  
§ 1º - O pagamento será efetuado de modo parcelado, em até trinta dias após a prestação dos serviços, de acordo com as autorizações expedidas no período, a partir da apresentação da documentação necessária a sua liquidação, qual seja:

02.05.01 - Secretaria de Administração Geral e Finanças; 2009 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Administração Geral e Finanças; 3390.39.00 - Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recurso 00 - Recursos ordinários;

02.12.01 - Secretaria de Desenv. Igualdade e Assistência Social; 2087 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Desenv. Igualdade e Assistência Social; 3390.39.00 - Outros serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recurso 00 - Recursos ordinários;

Handwritten signature and stamp of the Municipality of Mulungu do Morro.



# ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 - Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 - CEP nº 44.885-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MULUNGU DO MORRO**

- Carta de encaminhamento dos documentos;
- Respectivas ordens de serviço, Nota Fiscal e DANFE, devidamente atestada pela unidade solicitante;
- Comprovante de inexistência de débito de Contribuição Previdenciária, emitido pela Receita Federal;
- Comprovante de inexistência de débito de contribuição do FGTS;
- Comprovante do recolhimento da contribuição do CNDT;
- Comprovante de inexistência de débito com as Fazendas, Federal, Estadual e Municipal.

§2º- Será observado o prazo até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço para o pagamento, contados a partir da data da emissão da nota fiscal ou fatura recebida pelo Município.

ESTADO DA BAHIA  
§3º- O Município observará para que o Cronograma máximo por período, esteja e conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros da LOA e PPA vigentes. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão a conta dos créditos próprios consignados no Orçamento Geral do Município ou no Plano Plurianual de Investimento.

§4º- Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista nessa cláusula, deverão ser atualizados financeiramente, pelos índices de variação do IPCA / IBGE em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, após decorridos 30 dias da data da emissão da nota fiscal ou fatura recebida pelo Município, até a data do efetivo pagamento.

• Comprovante de inexistência de débito de Contribuição Previdenciária, emitido pela  
§5º- De acordo com o Art. 3º da Lei Federal Nº. 10.192, de 14 de março de 2001, os contratos em que seja parte órgão ou entidade Administrativa Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustado ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

I - Os preços contratuais serão reajustados com base nos índices setoriais da Fundação Getúlio Vargas - FGV, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left\{ \frac{(L_1 - L_0)}{L_0} \right\}$$

$$P_1 = P_0 + R$$

Onde:  
R = Valor do reajustamento;  
P<sub>0</sub> = Valor do preço básico a ser reajustado;  
L<sub>1</sub> = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente ao mês de reajuste;

L<sub>0</sub> = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente a data base da proposta e na eventualidade do índice deixar de existir, será adotado automaticamente o índice que venha a substituí-lo.  
§6º- Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista nessa cláusula, deverão ser atualizados financeiramente, pelos índices de variação do IPCA / IBGE em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, após decorridos 30 dias da data da emissão da nota fiscal ou fatura recebida pelo Município, até a data do efetivo pagamento.

II - O preço ofertado na proposta da licitante vencedora será fixo e irajustável, podendo, contudo, ser revisto, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

I - Os preços contratuais serão reajustados com base nos índices setoriais da Fundação Getúlio Vargas - FGV de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left\{ \frac{(L_1 - L_0)}{L_0} \right\}$$

$$P_1 = P_0 + R$$



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 - Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 - CEP nº 44.885-000



**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo para execução do objeto deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

§1º - Os prazos de início de etapas de execução do objeto contratual, de sua conclusão e de execução, admitem prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto Lei 8.666/93, e serão instrumentalizados por termo aditivo.

§2º - O prazo de execução do objeto licitado será de imediato, contados a partir da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO**

Os termos desse contrato estão vinculados ao Edital do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 016/17, oriundo do processo administrativo nº 010512/2017.

O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial, no prazo definido na Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALIZAÇÃO:**

Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços, ora contratados, sem que a CONTRATANTE, para tal tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido Fatos Imprevistos ou Imprevisíveis, que amparem a situação da CONTRATADA, disso resultando prejuízo para a CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA, integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcí-los.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

Obriga-se a CONTRATADA a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente os serviços e as disposições do presente CONTRATO, além dos anexos do Edital da correspondente Licitação, obrigando-se especificamente a:

- a) Obedecer às disposições estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.
- b) Trocar ou substituir, imediatamente, o veículo que vier a quebrar, sem nenhum ônus para a Contratante;
- c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada;

d) Responsabilizar por toda despesa com desgaste de veículo, motorista, bem como outras possíveis despesas para a fiel execução deste contrato; responderá a CONTRATADA, integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcí-los.

*(Handwritten signatures and stamps)*



# ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 - Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 - CEP nº 44.885-000



- e) Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento.
- f) Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
- g) Executar os serviços de acordo com as Especificações técnicas e Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;

h) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecidos os limites legais.

i) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações, cíveis, previdenciária, tributária e trabalhista.

j) Manter permanentemente preposto indicado em sua proposta, ou outra equivalente, que, assuma perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade legal dos serviços, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

k) Substituir, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os veículos que comprovadamente sejam julgados inadequados pela fiscalização, dentro do prazo máximo de 72 horas.

l) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Obriga-se a CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições aqui previstos;
- b) Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

c) Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

d) Efetuar o abastecimento do(s) veículo(s) contratado(s) de acordo com os serviços a serem executados, se necessário.

e) Se responsabilizar pelo controle e acompanhamento da quilometragem rodada do(s) veículo(s) contratado visando controlar os abastecimentos.

f) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Obriga-se a CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos...



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 - Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 - CEP nº 44.885-000



§1º - A CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93, e as especificadas no Edital da Licitação que originou o presente Contrato.

§2º - O Município poderá aplicar multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado na execução total ou parcial, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

I - Em caso de inadimplemento ou inexecução total: 5% (cinco por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

II - Em caso de inexecução parcial da entrega: 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

III - Em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

IV - Demais sanções administrativas estabelecidas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

§3º - Em caso de atraso, na execução do objeto deste CONTRATO, as multas a serem cobradas serão, de logo, deduzidas das Faturas correspondentes à época e às etapas, em atraso.

§4º - Reserva-se à CONTRATANTE o direito de cobrar, através de processo de execução, as importâncias devidas pela CONTRATADA, ressalvada a cobrança direta, através da garantia prestada.

§5º - Esgotados todos os prazos, que lhe tiverem sido concedidos, para complementação do objeto contratual e sua entrega (se for o caso) a CONTRATADA ficará, automaticamente, impedida de participar de novas licitações, enquanto não cumprir, integralmente as obrigações aqui assumidas.

Em caso de inadimplemento ou inexecução total: 5% (cinco por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do CONTRATO, mediante pessoal especializado, designado para tal fim pelo MUNICÍPIO, sem que reduza, nem exclua, a responsabilidade da CONTRATADA. Esta Fiscalização será exercida, no exclusivo interesse da Administração, representada, na oportunidade, pela CONTRATANTE, sendo que na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar co-responsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus Agentes de Prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada a omissão destes.

§1º - Reserva-se à Fiscalização o direito e a autoridade, para resolver qualquer caso duvidoso ou omissos, não previsto, no Edital de Licitação, neste CONTRATO, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste CONTRATO; bem assim o direito de intervir na execução, quando se constatar incapacidade técnica da CONTRATADA e seus prepostos e empregados, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

§2º - As atribuições da Fiscalização, ressalvadas as disposições constantes no caput desta Cláusula e seu Parágrafo Primeiro, são:

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do CONTRATO, mediante pessoal especializado, designado para tal fim pelo MUNICÍPIO, sem que reduza, nem exclua, a responsabilidade da CONTRATADA.



## ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 - Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 - CEP nº 44.885-000



- Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento da aquisição.
- Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.
- Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os objetos contratados.

### CLÁUSULA NONA - DAS TRANSFERÊNCIAS E SUB-CONTRATAÇÕES

É admitido, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA a sub-contratação de parte da aquisição, desde que previamente autorizado pela Administração.

**Parágrafo Único** - Havendo sub-contratação, o pagamento das faturas emitidas pelo sub-contratado ficará a cargo da CONTRATADA, que deve apresentar sua fatura perante o Município a fim de receber o Crédito.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O Recebimento Definitivo do objeto contratual dar-se-á de acordo com as disposições constantes dos Art. 73 e 74, da Lei Federal nº 8.666/93, e observados os seguintes prazos e critérios:

O recebimento definitivo do objeto será promovido pelo Município, através da Secretaria responsável pela ordem de serviço, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

### CLÁUSULA ONZAVES - DAS TRANSFERÊNCIAS E SUB-CONTRATAÇÕES

O município rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição em desacordo as especificações do objeto, da licitação e as disposições do respectivo Edital; O termo de recebimento será registrado em Livro próprio do Município;

**Parágrafo Único** - O recebimento Definitivo não isentará a CONTRATADA das responsabilidades previstas, nos Artigos 441 e 618 do Código Civil Brasileiro. O Município a fim de receber o Crédito

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O Recebimento Definitivo do objeto contratual dar-se-á de acordo com as disposições constantes dos Art. 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93, e observados os seguintes prazos e critérios:

O recebimento definitivo do objeto será promovido pelo Município através da Secretaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 - Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 - CEP nº 44.885-000



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação oficial;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com órgãos da Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que seja concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

§1º - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Contratante e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

§2º - No caso de fraude na execução do contrato, cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§3º - Nos casos de inadimplemento ou de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas na Lei.

§4º - Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais, quando existentes.

§5º - Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial, ou imperfeita execução do objeto contratual proporcionam a RESCISÃO do pactuado, garantido o contraditório e obedecendo-se ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências nela previstas, independentemente de interpelação judicial.

§3º - Nos casos de inadimplemento ou de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da

§4º - Nos casos de inexecução parcial de serviços, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 - Tel.: 74 3643 1076

CNPJ nº 16.445.876/0001-81 - CEP nº 44.885-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MULUNGU  
DO MORRO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o FORO da Comarca de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, renunciando-se, como se renuncia, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por terem acordado, justo e contratado, assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias, todas iguais e para um só fim, na presença de duas testemunhas, infra-firmadas.

Mulungu do Morro/BA, 02 de Janeiro de 2018.

**MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA**

Fredson Cosme Andrade de Souza

CONTRATANTE

MULUNGU DO MORRO

**JGS CONSTRUTORA, TERRAPLANAGEM E LIMPEZA URBANA LTDA - ME**

Jocey Marques da Silva

CONTRATADA

As partes elegem o FORO da Comarca de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, renunciando-se, como se renuncia, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por terem acordado, justo e contratado, assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias, todas iguais e para um só fim, na presença de duas testemunhas, infra-firmadas.

TESTEMUNHAS:

1º Ronaldo S. Magalhães

2º Guilherme Vasconcelos

MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA

**JGS CONSTRUTORA, TERRAPLANAGEM E LIMPEZA URBANA LTDA - ME**

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_